



Política de Prevenção à
Lavagem de Dinheiro e ao
Financiamento do Terrorismo
2024



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Folha de Controle

Código de referência e nº da versão	POL_PLD_FT_V1.4_202408
Publicidade	Informação Externa
Áreas Proprietárias da Política	Risco e Compliance
Políticas e outros documentos relacionados	Política de KYC; Política de KYP, Política de KYS; Política de KYE;
Palavras-chave	PREVENÇÃO; LAVAGEM DE DINHEIRO; FINANCIAMENTO AO TERRORISMO; KYC; KYP;

Histórico de Versões

Versão	Descrição	Data	Autor
V1.0	Versão Inicial	04/2022	Marcelo Martins Pais
V.1.1	Alterações de layout gráfico	02/2022	Lucas Matheus Gomes Diniz
V1.2	Alteração de competência responsável pela implementação da Política	02/2023	Lucas Matheus Gomes Diniz
V1.3.	Alteração de competência responsável pela aprovação da Política	09/2023	Lucas Matheus Gomes Diniz
V1.4	Alteração do layout gráfico e revisão do conteúdo	08/2024	GSGA Advogados

Aprovado por:

Julian Duran

Marcio Saito

Marcelo Pais

Data:

Agosto/2024



Sumário

1. OBJETIVO	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3. VIGÊNCIA.....	4
4. NORMAS RELACIONADAS	5
5. DEFINIÇÕES	6
6. DIRETRIZES GERAIS	9
7. DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	10
7.1. Abordagem Baseada em Risco.....	10
8. DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DESTINADO A CONHECER SEU CLIENTE (KYC) E SEU PARCEIRO (KYP)	11
9. DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECEREM SEUS FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E FORNECEDORES (KYE/KYS)	12
10. REGISTRO DE OPERAÇÕES	12
11. MONITORAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	13
12. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA	13
13. ESTRATÉGIAS PARA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/FT	14
14. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	14



1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, tem como objetivo apresentar as diretrizes e os principais procedimentos da EntrePay Instituição de Pagamento S.A. (“EntrePay” ou “empresa”), para que a empresa tenha mecanismos robustos para a prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo (“PLD/FT”), de acordo com as políticas internas da empresa, bem como as legislações e regulações vigentes sobre a matéria.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da EntrePay, Prestadores de Serviços e Terceiros relacionados à empresa. A sua informação é pública e deve estar à disposição dos Clientes e Parceiros da EntrePay, para conhecimento dos procedimentos adotados pela empresa para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

3. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor no ato de sua publicação, tanto na intranet da empresa, como em seu site, qual seja: <https://entrepay.com.br/> devendo ser revisada uma vez ao ano, ou quando for necessária à sua atualização por modificações nas políticas internas da empresa, em legislações ou regulações aplicáveis à matéria.



4. NORMAS RELACIONADAS

Lei Federal nº 9.613/1998	Dispõe sobre o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.260/16	Regulamenta o disposto no artigo XLIII do artigo 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando as disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960/89 e 12.850/2013
Lei Federal nº 13.810/19	Dispõe sobre o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)
Circular BCB nº 3.978/2020	Dispõe sobre as políticas, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção e a utilização do sistema financeiro para a prática de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Circular BCB nº 4.001/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos ou de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
Resolução COAF nº 40/2021	Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do §1º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998. Após a entrada em vigor desta resolução, fica revogada a Resolução nº 29 de 7 de dezembro de 2017

5. DEFINIÇÕES

Análise de operação ou situação suspeita: é a verificação da existência de indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, com base na movimentação, comportamento ou característica da operação e considerando os conceitos apostos na Circular nº 4001 do BCBC;

Banco Central do Brasil (BCB): autarquia federal autônoma, integrante do Sistema Financeiro Nacional, criada pela Lei nº 4.595/1965, a quem compete, entre outras funções, regular e fiscalizar o funcionamento do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Conselho Monetário Nacional (CMN): órgão superior do Sistema Financeiro Nacional que possui a competência para formular políticas de moeda e de crédito, objetivando a estabilidade da moeda e do crédito e o desenvolvimento econômico do País.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): Unidade Financeira do Brasil que tem como objetivo: (i) receber, examinar e identificar as ocorrências das operações suspeitas ou estranhas para atividades ilícitas, em especial relacionadas à Lavagem de Dinheiro; (ii) comunicar às autoridades competentes as operações em que concluir que existem indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, para que a autoridade competente tome as providências e instaure os procedimentos necessários, se assim entender cabível; (iii) coordenar e aplicar mecanismos de cooperação que viabilizem o combate à lavagem de dinheiro e outros ilícitos no país; (iv) aplicar penas administrativas.

Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CNSU”): em inglês “United Nation Security Council – UNSC” é um órgão da Organização das Nações Unidas (“ONU”), cujo mandato é zelar pela manutenção da paz e da segurança.



A CSNU publica e atualiza com regularidade sua lista de países e entidades sancionadas.

Conheça seu Cliente (KYC – Know Your Client): conjunto de ações e estratégias para identificação de clientes, ambiente de seus negócios, de mercado de trabalho e análise de documentos, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, identificação e origem de recursos dos clientes, procedimentos específicos para identificação de benefícios finais e de Pessoas Expostas Politicamente, dentre outros, sempre em conformidade com a legislação e regulações vigentes, e para esta Política, com o objetivo de prevenir a utilização dos Produtos e Sistemas da EntrePay para Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Conheça seu Funcionário (KYE – Know Your Employee): consiste na adoção de regras, procedimentos e controles adotados para seleção e mecanismos da situação econômica - financeira e idoneidade dos colaboradores com que a EntrePay mantenha vínculo para execução das atividades internas, visando a evitar em seu quadro de colaboradores pessoas envolvidas com Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Conheça seu Parceiro (KYP – Know Your Partner): consiste na adoção de regras, procedimentos e controles internos para aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil do parceiro e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização e negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas em atividades ilícitas, bem como assegurar a eles que possuam procedimentos adequados de prevenção à PLD/FT.

Conheça seu Fornecedor (KYS – Know Your Supplier): consiste na adoção de procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, de acordo com o perfil e o propósito



do relacionamento, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas para atividades ilícitas.

Due Diligence: termo que designa um procedimento de investigação de riscos, que antecede o estabelecimento de relações comerciais, com processos para identificação do beneficiário final de Estabelecimento Comercial, reputação, qualificação, consulta às listas restritivas, credibilidade e histórico de cumprimento das normas vigentes para Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Financiamento ao Terrorismo: é o financiamento, por qualquer meio, a atos terroristas, às organizações terroristas ou à terroristas.

Lavagem de Dinheiro: processo pelo qual busca-se inserir, no sistema financeiro, recursos, bens e valores oriundos de atividades ilícitas. O processo de lavagem de dinheiro ocorre em três fases: (i) colocação: momento em que os valores são movimentados para distanciarem-se de sua origem ilícita; (ii) ocultação: é a dissimulação de valores, quando eles passam a circular novamente por meio lícitos, sem que seja possível a sua conexão com o delito antecedente; (iii) integração: é a reinserção do valor ilícito no sistema financeiro, quando passa a circular por meio totalmente lícitos, sem que seja possível a conexão ao delito que deu causa aos recursos ilícitos. O crime se realiza, muitas vezes, através da utilização do sistema financeiro, em operações e transferência de valores ilícitos ou negociações de bens de altos valores.

Office Foreign Assets Control (OFAC): é a Agência de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (EUA). Tem como objetivo administrar e aplicar sanções baseadas nas políticas internacionais dos EUA e nos objetivos de Segurança Pública. O OFAC administra diferentes programas e tem o poder de congelar bens sob a jurisdição dos EUA. Pode



aplicar sanções, inclusive aquelas baseadas nas Organizações das Nações Unidas e em tratados internacionais. Tais sanções são multilaterais e dependem da cooperação de governos aliados.

Operações e situações suspeitas: são as operações que apresentam indícios de utilização dos produtos ou serviços prestados pela empresa, para a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Pessoas Expostas politicamente (PEP): Pessoas Expostas Politicamente porque ocupam ou ocuparam cargos e funções públicas, nos últimos cinco anos no Brasil, listadas na Resolução nº 40/2021 do COAF.

PLD/FT: sigla para “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” e engloba todas as ações estipuladas na Circular BCB 3.978/20, para barrar a utilização do sistema financeira para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro de que trata a Lei nº 9.613/98, e de Financiamento do Terrorismo, previstos na Lei nº 13.260/2016.

6. DIRETRIZES GERAIS

A presente Política, apresenta os procedimentos gerais que serão adotados nas operações EntrePay, para prevenir a utilização da empresa para a prática de ilícitos, em especial, a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Este documento está pautado nas melhores práticas para o combate aos delitos, bem como elaborado em conformidade com a legislação e as regulações vigentes que se aplicam ao tema.

7. DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A EntrePay manterá processo de Avaliação Interna de Risco (“AIR”), de acordo com as diretrizes previstas nessa Política, com o objetivo de identificar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, de forma a mensurar os riscos identificados em relação à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude de impactos financeiros, reputacionais e socioambientais, considerando, para a construção do AIR, as avaliações realizadas por entidades públicas brasileiras, sempre que versem sobre PLD/FT.

O procedimento de Avaliação Interna de Risco será previsto em documento apartado, que conterà o detalhamento da análise a ser realizada para fins de PLD/FT, sendo que deverá observar como suas diretrizes:

- O perfil dos Clientes;
- O modelo de negócios da EntrePay;
- A área geográfica da operação;
- As operações, transações, produtos e serviços, abrangendo os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias para identificação de possíveis fragilidades que acarretem riscos de Lavagem de Dinheiro;
- Avaliação das atividades de funcionários e prestadores de serviços terceirizados.

7.1. Abordagem Baseada em Risco

Os processos e procedimentos de avaliação interna de risco devem adotar os critérios desta Política e do procedimento a ser elaborado em



apartado pela EntrePay. Assim, os riscos são definidos por categoriais, para a adoção de controles de gerenciamento e mitigação reforçados para as situações de maior risco e adoção dos controles simplificados nas situações de menor risco.

8. DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DESTINADO A CONHECER SEU CLIENTE (KYC) E SEU PARCEIRO (KYP)

A EntrePay possui procedimentos destinados a conhecer seus clientes (“Know Your Client” ou “KYC”) e seus parceiros (“Know Your Partner” ou “KYP”), que estão detalhados em documentos específicos na “Política de KYC” e “Política de KYP” e que estão em conformidade com a presente Política.

Os clientes e parceiros da EntrePay devem conhecer e atender às Políticas relacionadas a PLD/FT, bem como estarem em conformidade com a legislação e regulamentação específica da matéria.

A EntrePay adotará medidas para identificar seus clientes e parceiros, através de Formulário e solicitação de documentos, requeridos pela área Comercial e que serão analisados pela área de Risco, nos quais constarão: identificação, qualificação, beneficiário final, a condição econômica, recursos financeiros.

Após o recolhimento dos documentos, a área de Risco, deverá checar, através de *Due Diligence*, as informações recebidas. Caso um cliente apresente maior risco, poderão ser solicitados documentos adicionais, bem como uma *Due Diligence* aprofundada deverá ser realizada. Também deverão ser cruzadas as informações de cadastro de todos os clientes em potencial, inclusive com as listas de empresas e pessoas sancionadas nacional e internacionalmente. É vedado relacionamento comercial com as pessoas e



entidades que estejam relacionadas na lista de Sanções das Nações Unidas (CNSU) e na lista OFAC.

As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes e parceiros, serão mantidas atualizadas pela EntrePay e ficarão armazenadas pelo prazo de 10 anos.

9. DIRETRIZES PARA OS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECEREM SEUS FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E FORNECEDORES (KYE/KYS)

Os mecanismos para verificação da veracidade das informações prestadas por seus funcionários, prestadores de serviços e fornecedores no início e na manutenção de relacionamentos, incluindo a identificação e a qualificação das empresas. Tais procedimentos estão formalizados em documentos específicos, “Política de KYE” e “Política de KYS”.

As informações sobre funcionários, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores, serão mantidas atualizadas pelo prazo de 10 (dez) anos.

10. REGISTRO DE OPERAÇÕES

A EntrePay manterá os registros de todas as suas operações, produtos e serviços contratados no âmbito da empresa.

Os registros das operações devem conter as informações de identificação, inclusive de beneficiário final, o meio utilizado e a data em que foi realizada.



11. MONITORAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

A EntrePay deverá monitorar todas as operações realizadas por intermédio da utilização de seus serviços e produtos, sendo certo que possui sistemas e ferramentas estabelecidos para cruzar as análises de operações, bem como para monitoramento, em tempo real, das operações.

A EntrePay poderá contar com o auxílio de terceiros para prestação de serviços referentes às análises de operações e situações suspeitas. Entretanto, a investigação sobre tais operações e situações, será realizada, sob qualquer hipótese, pelos funcionários diretos da empresa.

Selecionada uma operação suspeita, a EntrePay promoverá *Due Diligence interna*, para checagem das movimentações e a veracidade das informações referentes ao cliente, que poderá ser contatado a respeito das informações, sem que seja informado sobre a suspeita, mantido o sigilo do objeto da *Due Diligence*. Ressalta-se que a suspeita sobre utilização dos produtos e serviços da EntrePay para fins de Lavagem de dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, bem como os procedimentos adotados para a investigação, serão mantidos em sigilo para o cliente, bem como para terceiros.

Tais procedimentos internos estão descritos no “Manual de PLD/FT” da EntrePay e devem durar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que ao final, será elaborado dossiê sobre o caso.

12. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÃO SUSPEITA

Quando a suspeita sobre uma operação permanecer após os procedimentos de análises internos, serão realizadas as devidas comunicações de operações consideradas suspeitas ou estranhas para PLD/FT, em



consonância com as determinações regulatórias. Caso não haja indícios de suspeita de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo, o dossiê será arquivado na EntrePay.

Tais procedimentos estão descritos no “Manual de PLD/FT” da EntrePay.

13. ESTRATÉGIAS PARA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/FT

A EntrePay oferecerá treinamento de PLD/FT, para todos os seus colaboradores. Colaboradores, prestadores de serviços terceirizados e parceiros, são submetidos a processos contínuos de acultramento sobre PLD/FT.

14. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A EntrePay dispõe de estrutura de Governança com vistas a observar o cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos para PLD/FT. Para tanto, a estrutura está disposta de forma a atribuir as responsabilidades adequadas a cada uma das áreas que devem ser orientadas para PLD/FT.

- a) São responsabilidades do Conselho de Administração da EntrePay:
- Deliberar sobre as diretrizes aplicáveis à PLD/FT;
 - Aprovar a Política de PLD/FT da empresa, bem como suas atualizações;
 - Tomar Ciência da Avaliação Interna de Risco (AIR);



b) São responsabilidades do Chief Risk Officer - CRO:

- Implementar e Acompanhar a atualização da Política PLD/FT;
- Documentar e aprovar a Avaliação Interna de Risco para fins de PLD/FT;
- Aprovar a Política de que define as atividades de KYC e KYP;
- Cumprir as determinações de órgãos regulatórios no tema PLD/FT;

c) São responsabilidades da Área de Risco:

- Identificar, monitorar e avaliar riscos operacionais e riscos relacionados a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Reportar ao Chief Risk Officer caso sejam identificadas operações atípicas para PLD/FT;
- Elaborar a Avaliação Interna de Risco (AIR) e os procedimentos para Abordagem Baseada em Risco;
- Implementar e atualizar as Políticas de acordo com a identificação, monitoria e avaliação de PLD/FT;
- Orientar e atualizar, periodicamente, os funcionários, colaboradores, prestadores de serviços internos e externos, bem como parceiros de negócios, em relação a esta Política e os demais procedimentos adotados para PLD/FT;



- Analisar e emitir parecer a ser submetido para deliberação de movimentações detectadas como operações suspeitas para fins de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Gerar relatórios para acompanhamento das regulamentações e normas para PLD/FT;
- Emitir parecer sobre as propostas de comercialização de serviços e/ou adoção de novas tecnologias, com foco em Compliance e PLD/FT;
- Realizar as recomendações para eventuais correções de fragilidades identificadas que afetem a gestão de PLD/FT da EntrePay;
- Promover a análise de novos clientes e parceiros, para assegurar que estão em conformidade, inclusive no que tange às sanções OFAC e CSNU, com a aplicação da Abordagem Baseada em Risco;
- Acompanhar os cadastros dos clientes e parceiros para que estejam atualizados e de acordo com as exigências regulatórias do BCB, COAF, OFAC, CSNU;
- Analisar se os produtos solicitados por novos clientes e parceiros estão compatíveis com seus negócios;
- Realizar visita in loco nos Clientes e Parceiros, conforme regras descritas na Política de Visitas da EntrePay;



- Analisar e deliberar sobre os pareceres elaborados pela área de Produtos no tema de operações consideradas suspeitas para fins de PLD/FT;

d) São responsabilidades da Área de Compliance:

- Implementar e atualizar as Políticas de acordo com as normas relativas à PLD/FT, assegurando a devida conformidade legislativa e regulatória da EntrePay com a matéria;
- Analisar e apoiar as áreas nas demandas regulatórias recebidas pela EntrePay sobre PLD/FT;
- Realizar visita *in loco* nos Clientes e Parceiros, conforme regras descritas na Política de Visitas da EntrePay;
- Elaborar o Relatório de Avaliação de Efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e processos adotados para pela EntrePay para PLD/FT;
- Analisar e deliberar sobre os pareceres elaborados pela área de Produtos no tema de operações consideradas suspeitas para fins de PLD/FT;

e) São Responsabilidades da Área Comercial:

- Solicitar os documentos necessários para realização de diligências em novos clientes e parceiros, bem como formulário cadastral;
- realizar a verificação de que todos os documentos foram entregues;



- Solicitar eventuais documentos pendentes;
 - Enviar os documentos dos clientes e parceiros para a área de Risco, para que analisem e validem se os produtos/serviços solicitados por clientes são compatíveis com os negócios por eles desenvolvidos;
 - Reportar informações sobre clientes às áreas de Risco e Compliance, quando solicitados;
- f) São responsabilidades da Área de Produtos:
- Fornecer as informações necessárias sobre novos produtos e serviços da EntrePay, para as áreas de Risco e de Compliance, para que sejam analisados os riscos sob a ótica de PLD/FT e cumprimento de demandas regulatórias necessárias;
- g) São responsabilidades da Administração e dos Funcionários da EntrePay
- Reportar imediatamente, diretamente às áreas de Risco e Compliance, quando constatado quaisquer indícios de atividades ilícitas, inclusive Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
 - Conhecer e zelar pelo cumprimento desta Política e reportar imediatamente quaisquer irregularidades identificadas no processo de PLD/FT;
 - Agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

entrepay

